



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2023**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a conceder outorga onerosa do direito de construir, na forma que especifica e dá outras providências.**

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga onerosa do direito de construir, na forma que especifica e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outorga onerosa do direito de construir, no termos da Lei Complementar nº 98, de 22 de dezembro de 2022, na forma e mediante o cumprimento das contrapartidas estabelecidas na presente Lei, a empreendimento a ser realizado pela JIM Participações Ltda., através de processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

O art. 2º, por sua vez, especifica que o empreendimento da sociedade empresária mencionada no artigo anterior, situado na Rua Barão de Rio Branco, nº 865, Centro, poderá construir nos andares terceiro ao sétimo, uma área excedente construída total de 703,75 m<sup>2</sup> (setecentos e três reais e setenta e cinco metros quadrados), resultando num coeficiente de aproveitamento de 6,2 (seis inteiros e dois décimos), mediante o pagamento da contrapartida no importe de R\$ 1.308.031,97 (um milhão, trezentos e oito mil e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação Mercadológica, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens imóveis do Município.

O art. 3º determina que as obrigações e condicionantes para a regularização do empreendimento, bem como a forma de pagamento da contrapartida estipulada no artigo anterior, será objeto de termo de compromisso a ser assumido pela sociedade empresária, para a emissão do alvará provisório de construção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por fim, o Projeto de Lei também estabelece que a concessão do habite-se do imóvel referido estará condicionado à aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito Urbano – RITU, bem como sua implantação.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus